



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1437795/2023 - SECAO DE ESCRITURACAO, ANALISE CONTABIL
E ACOMPANHAMENTO PAT

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7000056-12.2023.8.08.0000

Área requisitante:

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Contratação de assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso on line a sistema informatizado, pela internet quanto a CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, que proporciona a simulação da tributação incidente sobre seus pagamentos, com a obtenção de orientação correta sobre o procedimento a ser adotado em cada espécie de serviço contratado.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A assinatura e acesso ao sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA", deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- Acesso via Internet no site;
- Acesso autenticado login/senha;
- Login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas ou diferentes IP'S;
- Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos

e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS);
e. Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre o pagamento, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato PDF para cada consulta/simulação realizada.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Conforme a proposta comercial nº 1437888, apurou-se o preço praticado para terceiros em contratações similares é o mesmo valor apresentado na Proposta comercial.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O sistema Web “GESTÃO TRIBUTÁRIA” também possui uma ferramenta (GT-Fácil) na qual o usuário, após consulta de possíveis retenções, poderá visualizar o valor exato a ser pago, que é um das grandes dificuldades mensuradas com o crescente número de demandas que versam sobre pagamento de fornecedores.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Um único login/senha sera compartilhado pelos servidores da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.188,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais).

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A partir da contratação, a CONTRATADA fornece um login e senha e uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades publicas/ privadas ou diferentes IPS, para acesso ao sistema web GESTÃO TRIBUTÁRIA, pelo período de 12 meses.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O embasamento legal para a contratação mencionada está inserido no art. 37 da Constituição Federal que dispõe que a Administração Pública deve observar o “PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA”, englobados substancialmente os princípios da praticidade, rapidez, economia e qualidade, indispensáveis para a atuação ilibada da Administração.

De outro lado, prevê o art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

A pretensa contratação visa, ainda, evitar penalidades pecuniárias pela não retenção de tributos e

seus consectários legais, bem como fornecer elementos capazes de subsidiar a elaboração mais precisa dos Termos de Referência principalmente quanto ao aspecto tributário.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, declara-se a contratação é viável.

15- ANEXOS

Não se aplica.

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP.☒



Documento assinado eletronicamente por **RENATO TOGNERE FERRON, ANALISTA JUDICIARIO AE CONTABILIDADE**, em 09/01/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SONEIDE DE ALMEIDA SANTOS, COORDENADOR DE CONTABILIDADE**, em 09/01/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437795** e o código CRC **DDD3FED3**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

(Contratação de serviços, exceto de informática)

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 1/2023 - SECAO DE ESCRITURACAO, ANALISE
CONTABIL E ACOMPANHAMENTO PAT**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

2- OBJETO:

Contratação de serviços especializados em:

CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos Contratos e procedimentos Administrativos, cumprimento aos dispositivos do Instituto de Retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos Prestadores de Serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração correta da Base de Cálculo.

O Termo de Referência em questão definirá o conjunto de elementos que orientarão a aquisição de 01 (uma) assinatura e acesso ao sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA", visando atender a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária deste egrégio Tribunal de Justiça.

3- OBJETIVO:

A elaboração deste Termo de Referência tem como finalidade a definição precisa do objeto a ser adquirido, afim de dar início ao processo para aquisição do objeto deste Termo.

Demais disso, tem a finalidade de aperfeiçoar o resultado do processo de contratação, em níveis que resguardem os interesses da Administração Pública, bem como auxiliar os setores responsáveis com a implementação e execução do EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

Assim, no intuito de caracterizar o objeto da contratação, foi realizado estudo específico de conhecimento de mercado para verificar os gastos do Poder Judiciário referente ao objeto pretendido, visando, com isso, a redução de desperdícios, de riscos e contratações prescindíveis, propiciando eficiência e a maximização dos recursos orçamentários disponíveis.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Motivação da contratação

Atualmente os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos são obrigados a proceder aos recolhimentos tributários, sendo em sua grande maioria relacionados a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos de prestadores de serviços.

Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

Nesse sentido, o sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA" se destaca em relação a área tributária com foco nos principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS).

O sistema permite a simulação da tributação incidente sobre seus pagamentos, com a obtenção de orientação correta sobre o procedimento a ser adotado em cada espécie de serviço contratado, diferenciando-se o tratamento das entidades públicas e demais CONTRATANTES.

O sistema Web "GESTÃO TRIBUTÁRIA" também possui uma ferramenta (GT-Fácil) na qual o usuário, após consulta de possíveis retenções, poderá visualizar o valor exato a ser pago, que é um das grandes dificuldades mensuradas com o crescente número de demandas que versam sobre pagamento de fornecedores.

A pretensa contratação visa, ainda, evitar penalidades pecuniárias pela não retenção de tributos e seus consectários legais, bem como fornecer elementos capazes de subsidiar a elaboração mais precisa dos Termos de Referência principalmente quanto ao aspecto tributário.

O embasamento legal para a contratação mencionada está inserido no art. 37 da Constituição Federal que dispõe que a Administração Pública deve observar o "PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA", englobados substancialmente os princípios da praticidade, rapidez, economia e qualidade, indispensáveis para a atuação ilibada da Administração.

De outro lado, prevê o art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que:

Art. 15 - Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Fica nítido, desta forma, que a Administração Pública deve usar parâmetros razoáveis em suas contratações, servindo os preços por outros órgãos como balizadores legais expressamente dispostos, o que não pode ser ignorado.

Portanto, diante desta exclusividade na prestação dos serviços pela empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001/51,** entende-se pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição de outras instituições.

Ademais, a inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

A licitação pública, além das hipóteses em que é dispensável, pode também ser inexigível.

A licitação será inexigível:

a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

b) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Destarte, diante da utilidade e interesse da Administração na prestação de serviços da assinatura em tela e, considerando que a **OPEN Treinamentos e Editora LTDA** edita e comercializa os serviços em questão, justifica-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, repise-se.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A prestação de serviços será realizada durante 12 meses, de forma eletrônica.

A assinatura e acesso ao sistema web “GESTÃO TRIBUTÁRIA”, deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- a. Acesso via Internet no site;
- b. Acesso autenticado login/senha;
- c. Login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas ou diferentes IP'S;
- d. Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS);
- e. Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre o pagamento, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato PDF para cada consulta/simulação realizada.

A resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos

pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, não se inclui na presente contratação, todavia, em casos considerados extremamente relevantes a empresa poderá auxiliar o CONTRATANTE, por meio de encaminhamento de e-mail.

6- QUANTIDADE:

01 (uma) assinatura pelo período de 12 (doze) meses, para acesso único ao sistema gerenciado pela CONTRATADA a partir de fornecimento de login/senha de uso exclusivo do CONTRATANTE

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

01 (uma) assinatura atende às demandas do Poder Judiciário, visto que auxiliará de forma efetiva.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

A avaliação de qualidade e aceite será feita por um dos gestores do contrato, podendo, se necessário se subsidiar nas informações dos usuários, mediante acompanhamento da disponibilidade do acesso aos serviços.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O acesso ao sistema Web “ GESTÃO TRIBUTÁRIA” ocorrerá por meio da internet, devidamente autenticado através de login e senha.

A CONTRATADA fornecerá login e senha para o Tribunal, com a finalidade de acessar o banco de dados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail a ser criado junto a Secretaria de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE.

Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para este egrégio Tribunal de Justiça.

Após a regularização pertinente, e contando-se a data de apresentação ao Tribunal, este terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação, em face dos termos pactuados.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Deveres do CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas na contratação:

Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

Utilizar o sistema web e todas as informações obtidas por meio dele exclusivamente para atender aos interesses do **CONTRATANTE**, fiscalizando e coibindo o uso da ferramenta em negócios particulares de seus colaboradores ou estranhos aos interesses da entidade;

Manter sob sigilo as informações de acesso ao sistema, evitando a propagação dos dados e consequente utilização por terceiros que não integrem o quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do colaborador por ela designado, que deve anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos seus superiores, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

Deveres da **CONTRATADA**

São deveres da **CONTRATADA**, além de outras previstas no contrato:

Disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web “GESTÃO TRIBUTÁRIA”, nos termos indicados, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis;

Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;

Responder por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte do **CONTRATANTE**;

Submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;

Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência do Contrato, os 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema;

Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado;

Disponibilizar “Central de Atendimento”, com suporte técnico telefônico, para solução de dúvidas e problemas operacionais, em dias úteis (Segunda a Sexta-feira) em horário comercial (das 08 às 18 horas), indicando o telefone e (ou) 0800 e, caso exista, o site na internet;

Efetuar manutenção corretiva, restabelecendo o funcionamento normal do sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da abertura do chamado;

Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria de Fazenda do Estado e do Município onde está instalada, apresentando ao **CONTRATANTE** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

Informar, no corpo da nota fiscal seus dados bancários, a fim de possibilitar ao setor financeiro **CONTRATANTE** a realização de depósitos pertinentes;

Efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão do contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema Web;

Submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, antes de expirado o prazo previsto para o acesso ao sistema web, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal, que corresponderá ao valor do licenciamento, seguindo os critérios abaixo:

A **CONTRATADA** apresentará aos setores competentes a nota fiscal correspondente ao licenciamento do sistema objeto do presente contrato, emitida em nome do **CONTRATANTE**, constando em seu corpo os dados da operação;

A nota fiscal já atestada será apreciada pela área de finanças do **CONTRATANTE**, a qual terá o prazo designado na proposta para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito, cujos dados deverão constar no corpo da nota fiscal;

Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos no parágrafo acima começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

Ocorrendo mora na disponibilização do acesso eletrônico ao sistema, a **CONTRATADA** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados, os quais serão apreciados pelas unidades competentes quanto à possibilidade de afastamento de penalização;

As senhas de acesso serão disponibilizadas para usuários designados pelo **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente a esta o controle e a definição de quais colaboradores serão habilitados, podendo inclusive alterar livremente os referidos dados durante a vigência do contrato;

Opcionalmente, o **CONTRATANTE** pode solicitar por e-mail o cadastramento dos usuários por ela designados, o que será realizado pela equipe de suporte da **CONTRATADA**.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

A inadimplência da **CONTRATADA**, sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, estará sujeita às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

Advertência escrita, quando a **CONTRATADA** cometer faltas consideradas leves

pelo **CONTRATANTE**;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, ou multa de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor do não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não execução do objeto, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação do **CONTRATANTE** (via email), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor;

Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, o **CONTRATANTE** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado no parágrafo anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

Aplicadas as multas previstas, poderá o **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** a recolher a quantia devida no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pelo **CONTRATANTE** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

Na impossibilidade de recebimento das multas, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

Para todas as penalidades aqui previstas será garantida a defesa prévia da **CONTRATADA** que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**;

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor vencido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá o disposto na Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJ/ES 27/2009).

18- DESCRVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação Orçamentária: Efetividade na Prestação Jurisdicional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

Plano Orçamentário: 1434 – Financeiro apoio as atividades administrativas

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

1- Titular: Renato Tognere Ferron

2 – Substituto: Carla Zambi Meirelles

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO TOGNERE FERRON, ANALISTA JUDICIARIO AE CONTABILIDADE**, em 11/01/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SONEIDE DE ALMEIDA SANTOS, COORDENADOR DE CONTABILIDADE**, em 11/01/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1442363** e o código CRC **CE341DD6**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE COMPRAS

Versão: 20170808

COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7000056-12.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	Contratação de serviços especializados em: CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA Aquisição de 01 (uma) assinatura e acesso ao sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA", visando atender a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária deste egrégio Tribunal de Justiça.	Quantidade:	1		
	Nome da Empresa	Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
	NE 09342 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - Contadoria Geral	Empenho		10.788,00	
	NE 2022NE001513 - Tribunal de Contas do Estado De Santa Catarina	Empenho		10.788,00	
	NE 381 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A.REGIAO	Empenho		10.788,00	
Valores referenciais calculados através da média.				Preço Unitário Referencial	10.788,00
				Preço Total Referencial	10.788,00

Valor Total Referencial
10.788,00

Valor Total Referencial Unitário
10.788,00

Washigton Luiz Alves
Auxiliar Judiciário
12/01/2023

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV <= 25% o preço referencial será a média. Se CV > 25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade empresária *Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. EPP*, a fim de que o Poder Judiciário possa acessar o sistema informatizado denominado *GESTÃO TRIBUTÁRIA* pelo prazo de 12 (doze) meses.

Após uma coleta preliminar de informações, o Termo de Referência foi apresentado (doc. 1442363), seguido dos documentos de qualificação jurídica e regularidade fiscal da proponente, bem ainda, a "certidão de autoria e fornecimento exclusivo" (doc. 1443893) emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASESPRO).

Fez-se uma pesquisa de mercado, tomando por parâmetro o preço cobrado pela proponente junto a outros órgãos públicos, chegando-se à planilha estimativa 1451228, apresentada pelo relatório da Seção de Compras (1452935).

Foi providenciada a reserva orçamentária, prestando-se as declarações de adequação da despesa à LOA (1454267 e1454271).

Por derradeiro, a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos (1454680) caracterizou o caso como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, destacando, ainda, a desnecessidade de formalização da contratação em termo de contrato.

O feito, então, veio à Assessoria Jurídica.

Cuida-se, como se vê, de procedimento instaurado como forma de contratar-se, por inexigibilidade de licitação, a empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.* para que habilite a Administração Judiciária à utilização do sistema informatizado denominado *Gestão Tributária*.

Sobre o tema, vejamos a sempre pertinente lição de Marçal Justen Filho¹:

A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

(...)

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público", fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, **existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.** Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Segundo pontua o autor, portanto, embora a licitação seja o procedimento obrigatório para as contratações da Administração Pública, há hipóteses em que a licitação é impossível e outras em que sua realização coloca em risco o atendimento ao interesse público.

Justamente por isso, a Lei 8.666/93 tratou das hipóteses em que é admitida a contratação direta, disciplinando, no art. 24, aquelas em que o certame é dispensado e, no art. 25, outras em que este deixa de ser exigido em razão da impossibilidade lógica de se realizar o certame.

Tem-se que, enquanto a dispensa de licitação toma forma de uma autorização ao Administrador para que deixe, pelos mais variados motivos (um rol taxativo, segundo a doutrina²), de realizar o prévio procedimento licitatório³, a contratação direta por inexigibilidade de licitação revela hipóteses em que é impossível a instauração do certame, dada a inviabilidade de se estabelecer o necessário ambiente de competição⁴.

Dada a expressa diferenciação legal entre as hipóteses autorizadoras da dispensa e aquelas em que é inexigível a licitação, importa ter claro que ao Administrador não é conferida a faculdade de escolher entre uma ou outra forma de contratação direta. Ao contrário, **são as circunstâncias fáticas é que demonstrarão qual o caminho normativo a ser seguido.**

Esta distinção, a bem da verdade, acaba por ganhar contornos essenciais, afinal, configurada uma das hipóteses do art. 24, da Lei 8.666/1993, sempre será possível, ao menos *a priori*, que o Administrador opte pela realização da licitação, o que, entretanto, não se passa com o regime jurídico do art. 25, em que a contratação direta pressupõe a completa impossibilidade de realização da licitação prévia.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, na medida em que a empresa é "autora e fornecedora exclusiva" do produto Gestão Tributária, fato suficientemente comprovado pela apresentação da certidão lavrada pela ASSESPRO.

Nesta senda, uma vez que o Poder Judiciário deseja ter acesso às funcionalidades ligadas ao sistema *Gestão Tributária*, é indene de dúvidas que a única forma de fazê-lo é mediante a contratação de seu criador e exclusivo fornecedor, o que torna logicamente impossível a instauração, dado que este procedimento pressupõe ambiente competitivo que restaria completamente frustrado neste caso.

Não posso deixar de consignar, por outro lado, que, em se tratando de contratação de *softwares* ou assemelhados, a licitude da contratação passa menos pela aferição da relação de exclusividade e, muito mais, pela demonstração do caráter singular do produto ou solução, questão que, todavia, refoge completamente ao escopo do presente parecer e que, por isso, fica a cargo da unidade requisitante e da autoridade responsável pela contratação.

Prosseguindo, imperioso lembrar que, mesmo em se tratando de prestador de serviços em regime de exclusividade, é necessário, como condição à licitude da contratação, demonstrar que os preços propostos são razoáveis, nos termos do art. 26, par. único, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Tal requisito foi cumprido, havendo a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos demonstrado que o valor proposto ao Poder Judiciário é inferior ao praticado pela empresa noutras contratações, como se observa da planilha 1451228, havendo-se, ato contínuo, demonstrado a existência de recursos suficientes à assunção da despesa (1454267).

Por todo o exposto, concluo pela licitude da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993

Referências:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 295.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 24ª edição, Editora Lumen Juris, 2011, p. 231.

³ CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas, 5ª Ed., Salvador: JusPodivm, 2013, p. 188.

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010 p. 540.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 23/01/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456625** e o código CRC **7C4389A8**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7000056-12.2023.8.08.0000

Assunto: Contratação de serviços especializados em CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos Contratos e procedimentos Administrativos, cumprimento aos dispositivos do Instituto de Retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos Prestadores de Serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração correta da Base de Cálculo - OPEN SOLUCÕES TRIBUTARIAS LTDA.

À Secretaria de Infraestrutura:

Trata o presente processo da contratação direta de pessoa jurídica especializada em **CONSULTORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA** relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos Contratos e procedimentos Administrativos, cumprimento aos dispositivos do Instituto de Retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos Prestadores de Serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração correta da Base de Cálculo.

Os autos retornaram a esta Coordenadoria para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.2 da NP 01.02.

Nos documentos **1437795** e **1442363** constam o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais explicitam o objeto da contratação e apresentam a sua justificativa técnica, apontando, inclusive, a futura contratada como única fornecedora do objeto em questão.

No documento 1450677 consta a proposta comercial atualizada da empresa **OPEN SOLUCÕES TRIBUTARIAS LTDA** no valor de **R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)** para o período de **12 (doze) meses**.

Nos documentos **1443890, 1443891, 1443892 e 1450686**, foram juntadas as documentações da empresa, incluindo as certidões de regularidade fiscal, às quais se encontram

dentro do período de validade, bem como as devidas declarações, estando a empresa habilitada.

Foi elaborada a Planilha de Preço Referencial (**1451228**) decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, conforme instrução para comprovação dos preços praticados no mercado pela futura contratada com outras entidades, onde se verifica a vantajosidade dos preços propostos a este PJES.

Diante do exposto, verifica-se que a presente despesa enquadra-se como inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalto que, conquanto a "unicidade" não seja compreendida pela doutrina como a "exclusividade" prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, na hipótese dos autos, além da pretensão ao acesso a uma ferramenta compatível com as diretrizes da boa governança disseminadas pelos Tribunais de Contas, oferecendo aos agentes das contratações públicas um conjunto de soluções fundamentais e necessárias à sua atuação, considerado pela Lei dos Direitos Autorais como "item único", tem-se o fato de que a inviabilidade de competição fora afirmada na declaração de exclusividade apresentada pela **ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (1450686)**, documento suficiente ao preenchimento da exigência legal. E isso porque, segundo a doutrina, outra não seria a interpretação quanto ao legitimado à declaração de exclusividade, "*ante a imprecisão da expressão (atestado), senão a de se considerar que 'entidades equivalentes' devem ser associações de que congreguem o empresariado, assemelhados aos Sindicatos, Federações e Confederações patronais relativas ao segmento a que pertence o objeto da contratação.*" (CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo - A contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Breve análise do art. 25, I da Lei 8.666/93. Revista do TCU. [online]).

Ademais, atendendo ao Ato Normativo 075/2011, é de se reconhecer que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 62 da Lei 8.666/93, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Em casos como o deste processo, *Maria Silvia Zanella di Pietroassevera* que: "*a licitação é, portanto, inviável.*" (*Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302*).

Diante do exposto, seguem os autos para validação dos procedimentos e envio à **Assessoria Jurídica da Presidência** para emissão de parecer com conteúdo técnico-jurídico, examinando prévia e conclusivamente os procedimentos, na forma do item 8.1 da NP 01.02.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**, **COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 20/01/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454680** e o código CRC **56FC7985**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7000056-12.2023.8.08.0000

Assunto:

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação do Processo TJES n.º 7000056-12.2023.8.08.0000, com base no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência doc. SEI n.º 1456625, na decisão da Secretária de Infraestrutura (doc. SEI 1456857) e nas demais informações constantes nos autos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em favor da futura contratada *Open Soluções Tributárias LTDA.*, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.094.300/0001-51, para contratação de serviços especializados em consultoria de gestão tributária relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos Contratos e procedimentos Administrativos, cumprimento aos dispositivos do Instituto de Retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos Prestadores de Serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração correta da Base de Cálculo, no valor estimado de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).

Encaminho à Secretaria de Infraestrutura, para que a Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos promova a publicação, na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao disposto no caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 03/02/2023, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1458720**
e o código CRC **FE64A7FB**.

IL008/2023**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Terça, 07 de Fevereiro de 2023**Número da edição:** 6773**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL008/2023****PROCESSO SEI Nº 7000056-12.2023.8.08.0000****CIC-TCEES nº 2023.500J1200001.10.0008**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor da futura contratada, **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.094.300/0001-51, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em consultoria de gestão tributária relacionados à conformidade fiscal e previdenciária, por meio de processos internos voltados aos Contratos e procedimentos Administrativos, cumprimento aos dispositivos do Instituto de Retenção (em especial INSS, IR e ISS) sobre os documentos fiscais emitidos pelos Prestadores de Serviços, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração correta da Base de Cálculo, no valor estimado de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais).

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. 25, *caput*, da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, *caput*, da mesma lei.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO GERAL

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.